



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprime-se o § 2º do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir o § 2º do art. 442-B, na redação adotada pela MPV nº 808, de 2017, que afasta a qualidade de empregado, prevista no art. 3º da CLT, quando o autônomo prestar serviços a apenas um tomador de serviços.

Esse dispositivo deve ser suprimido pois, em nossa visão, abre inúmeras possibilidades de fraude, com a subordinação dos autônomos de forma semelhante à do modelo subordinado que caracteriza o contrato de emprego, nos termos celetistas.

Se um autônomo presta serviços a apenas um tomador de serviços não há razões para que não se reconheça aí uma relação de emprego. Há um vínculo só e a liberdade do trabalhador é restrita.

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/17173.22837-46